

TC 013.824/2016-3.

Na Peça 2, pg. 6, foi proposta a citação solidária do Sr. **Danillo Augusto dos Santos** (CPF 036.408.128-75) e do **IEC - Instituto Educar e Crescer** (CNPJ 07.177.432/0001-11).

Foram extraídos os endereços dos responsáveis da Base de CPF da RF, como demonstrado logo a seguir:

1- Danillo Augusto dos Santos (CPF 036.408.128-75), **peça 5**:

Profissão: **FISIOTERAPEUTA**.

End. Avenida R 1, 72. Apto. 501. Setor Oeste. Goiânia/GO. CEP 74.125-020.

PROCURADOR HABILITADO – DR. João Paulo Ulhôa Santos – OAB/DF 50.198. Com escritório no Condomínio RK. Conjunto Antares. Qd. L. Casa 36. Região dos Lagos. Sobradinho. Brasília/DF. CEP 73.253-200.

Procuração outorgada em **23/03/2017**. **Peça 13**.

Procuração outorgada em **28/03/2017**. **Peça 17**.

2- IEC - Instituto Educar e Crescer, (CNPJ 07.177.432/0001-11), **peça 6**:

End. Setor SCS. Quadra 01. Bloco C. Ed. Antônio Venâncio da Silva, s.n. Sala 901. Asa Sul. **Brasília/DF**. CEP 70.395-900.

Inicialmente, o Serviço de Administração da SECEX/BA, **citou** os responsáveis nos endereços acima como demonstrado a seguir:

- **0465/2017**. Datado de 15/2/2017. **Peça 7. Destinado a Danillo Augusto dos Santos**.

Encaminhado para Avenida R 1, 72. Apto. 501. Setor Oeste. Goiânia/GO. CEP 74.125-020. Cujo AR foi recebido em 13/03/2017, **peça 18**.

- **0466/2017**. Datado de 15/2/2017. **Peça 8. Destinado ao Instituto Educar e Crescer**.

Encaminhado para o Setor SCS. Quadra 01. Bloco C. Ed. Antônio Venâncio da Silva, s.n. Sala 901. Asa Sul. Brasília/DF. CEP 70.395-900.

Cujo AR **foi devolvido** em 03/03/2017, **peça 9**, com a informação aposta de **“mudou-se”**.

- **1157/2017**. Datado de 20/4/2017. **Peça 24. Destinado ao Instituto Educar e Crescer**.

Encaminhado para o Setor SCS. Quadra 01. Bloco C. Ed. Antônio Venâncio da Silva, s.n. Sala 901. Asa Sul. Brasília/DF. CEP 70.395-900.

Cujo AR **foi devolvido** em 18/05/2017, **peça 25**, com a informação aposta de **“mudou-se”**.

Objetivando obter um novo endereço do **Instituto Educar e Crescer**, foi juntado aos autos, **TERMO a peça 26**, onde é declarado que novas tentativas de contato foram realizadas para localizar o novo endereço do Instituto, mas que essas foram infrutíferas.

Assim, proponho que sejam complementadas as pesquisas já realizadas, em razão de não se ter esgotado todas as tentativas de localização do responsável, com as informações mencionadas acima, e em homenagem aos princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório, sejam realizadas as seguintes diligências:



- 1- Às cessionárias de serviços públicos do Distrito Federal;
- 2- Ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas do Distrito Federal;
- 3- À Sra. Ana Paula da Rosa Quevedo, CPF 001.904.910-27, peça 6, presidente da Entidade;
- 4- Ao Sr. Altair Cardoso Dutra, CPF 308.558.101-49, contador da Entidade; e por fim, ao Sr.
- 5- Danilo Augusto dos Santos.

Para que encaminhem a esta Corte de Contas, o endereço atualizado para recebimento de correspondências do IEC - Instituto Educar e Crescer, (CNPJ 07.177.432/0001-11). Após o recebimento das informações fruto das diligências propostas, e caso seja (m) obtido (s) novo (s) endereço (s), **seja encaminhado novo ofício citação** para o (s) novo (s) endereço (s) localizado (s).

Por fim, **não sendo localizado** (s) o (s) novo (s) endereço (s) do IEC - Instituto Educar e Crescer, (CNPJ 07.177.432/0001-11), *como última tentativa e medida de exceção*, **deve ser citado, pela via Editalícia**, o IEC - Instituto Educar e Crescer, (CNPJ 07.177.432/0001-11).

A Consideração Superior.

SECEX-BA, em 14 de junho de 2017.

(Assinado eletronicamente)

Elaina de Araújo Argollo

Técnica Federal de Controle Externo - Mat. 2402-3